

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 57/2001 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 57/2001

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，作出本批示。

一、按照本批示並為其組織部分之附件，核准財政局接待公眾之人員使用制服的模式。

二、賦予財政局局長規範制服使用之權限。

三、本批示自公布翌日起生效。

二零零一年九月十二日

經濟財政司司長 譚伯源

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

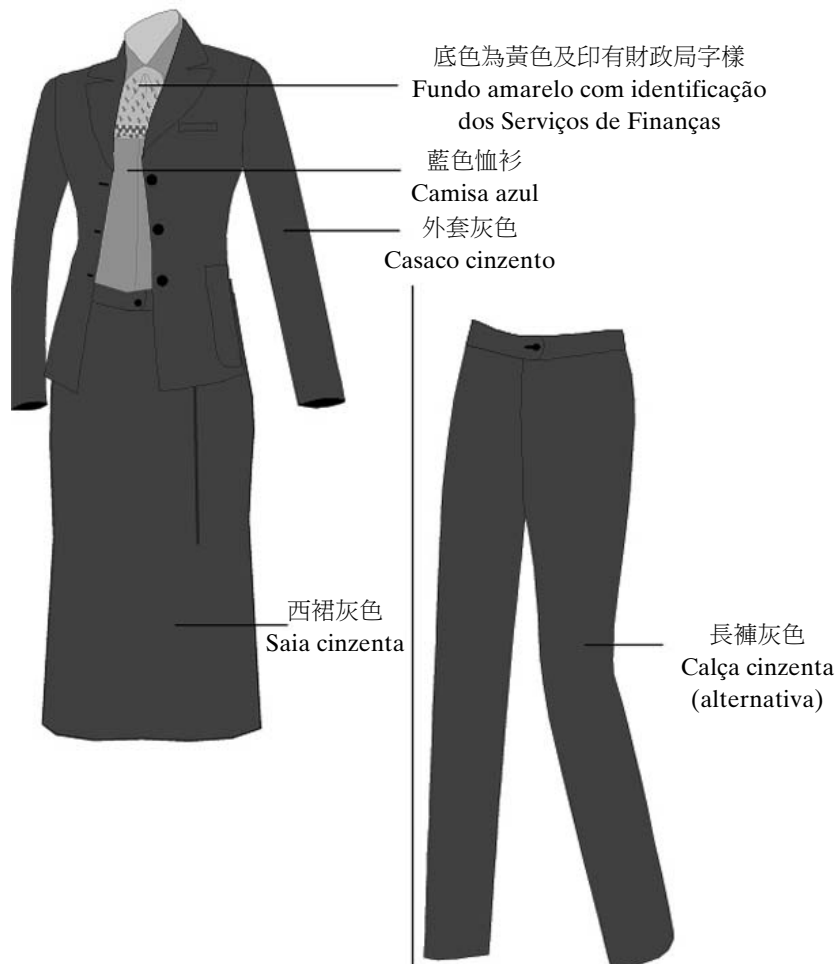
1. São aprovados os modelos dos uniformes para uso pelo pessoal com funções de atendimento ao público da Direcção dos Serviços de Finanças, de acordo com os anexos ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2. Compete ao director dos Serviços de Finanças regulamentar o uso dos uniformes.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Setembro de 2001.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

附件 I
ANEXO I女裝制服——夏季
Uniforme Mulheres — Verão

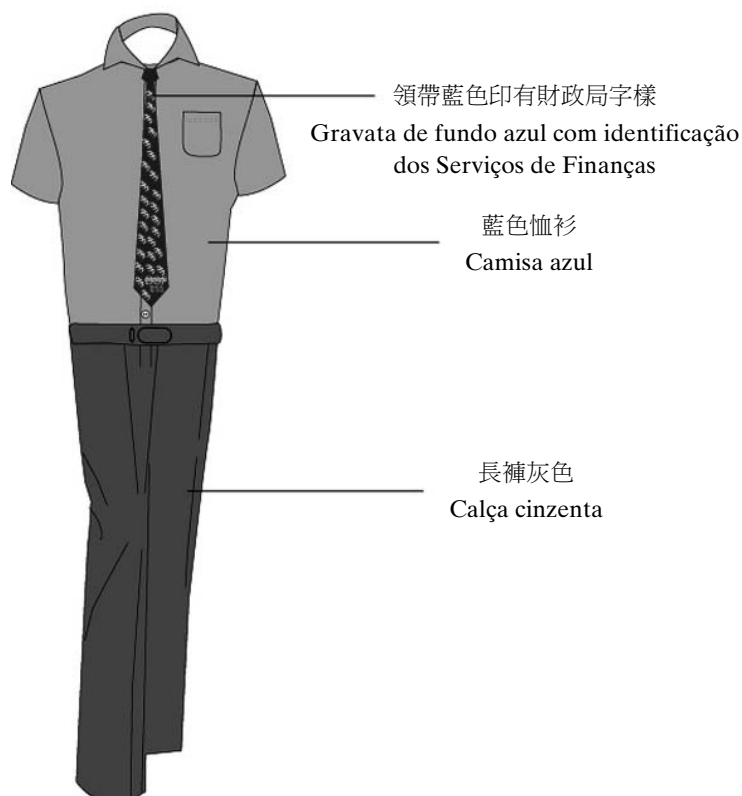
附件 II
ANEXO II

女裝制服——冬季
Uniforme Mulheres — Inverno



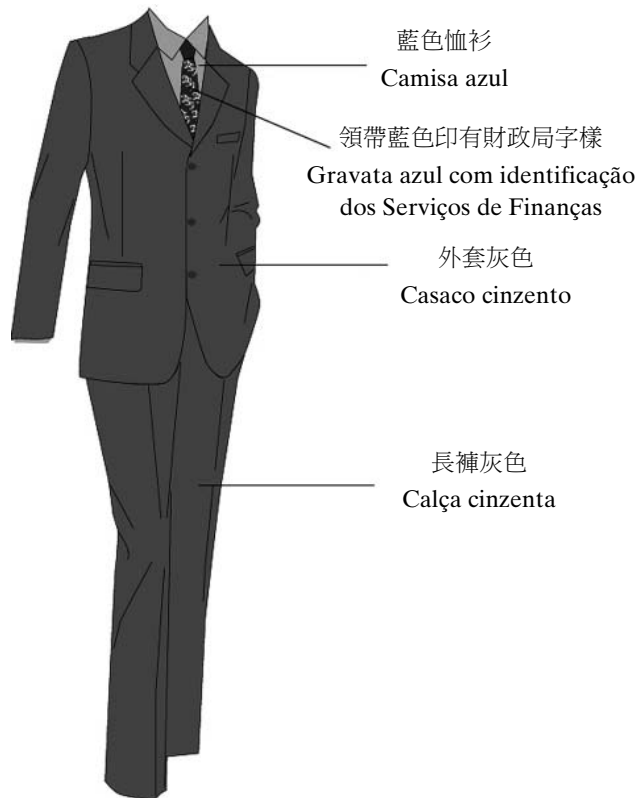
附件 III
ANEXO III

男裝制服——夏季
Uniforme Homens — Verão



附件 IV
ANEXO IV

男裝制服——冬季
Uniforme Homens — Inverno



運輸工務司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS

第 93/2001 號運輸工務司司長批示

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 93/2001

透過公佈於二零零零年五月二十二日第二十一期《澳門特別行政區公報》第一組的第67/2000號行政長官批示，設立了項目組性質的電信暨資訊科技發展辦公室（葡文縮寫 GDTTI）。

由於該辦公室在執行開放電信市場政策上的工作範圍和責任日漸擴大，因此在行使對公共電訊服務特許合同的監察職能方面，有需要成立一個輔助、研究和諮詢性質的機構。

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據特許合同第二十七條、第6/1999號行政法規第六條第一款（四）項、連同第30/2000號行政命令第一款（一）項的規定，作出本批示。

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 21, I Série, de 22 de Maio de 2000, foi criado o Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, abreviadamente designado por GDTTI, com a natureza de equipa de projecto.

A amplitude e a responsabilidade das tarefas a cargo desse Gabinete, na prossecução da política de liberalização do sector das telecomunicações, impõem a necessidade da criação de um órgão de apoio, estudo e aconselhamento, no exercício das competências de fiscalização, no quadro do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do artigo 27.º do contrato de concessão aplicável, e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugada com a alínea 1) do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 30/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda: